

A Redação Restritiva do Código de Processo Civil de 2015 e a Possível Correlação com os Indicadores de Recorribilidade no Poder Judiciário Brasileiro

Beathriz Garcia Candido Florêncio¹, Giovana Lins Barrozo², Mariana Dionísio de Andrade³

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Noções gerais acerca da recorribilidade interna e externa. 3 As alterações e restrições no sistema recursal e as razões para a mudança. 4 Resultados. 5 Considerações Finais. 6 Referências.

Resumo. O presente estudo tem como objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: Os indicadores de recorribilidade em primeiro e segundo grau do Poder Judiciário brasileiro podem ter sido influenciados pela redação restritiva do Código de Processo Civil de 2015 causando impacto no Acesso à Justiça?. Para responder ao problema de pesquisa, o artigo busca esclarecer a recorribilidade em primeiro e em segundo grau, com base nos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Relatório Justiça em Números 2018. Ademais, realiza-se um estudo sobre a supressão de modalidades recursais, apresentando razões para as alterações advindas do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15) no âmbito recursal. Efetua-se uma análise para verificar se os índices de recorribilidade em primeiro e em segundo grau foram influenciados pela redação restritiva do CPC/15 e como isso contribuiu ou não para o Acesso à Justiça. Para isso foi feita pesquisa bibliográfica, através de livros e artigos científicos, além de utilizar metodologia qualitativa e quantitativa, a partir dos dados do CNJ. Conclui-se que redação restritiva do Código de Processo Civil de 2015 pode ter contribuído para a redução dos índices de recorribilidade no Poder Judiciário brasileiro. Logo, isso pode, de fato, colaborar para o objetivo de garantir o Princípio da Duração Razoável do Processo e propiciar o Acesso à Justiça.

Palavras-chave: Sistema Recursal. Código de Processo Civil de 2015. Índice de Recorribilidade. Poder Judiciário brasileiro. Acesso à Justiça.

¹ Graduanda em Direito. UNIFOR – Universidade de Fortaleza, Fortaleza – CE. <beathriz_1881@hotmail.com>.

² Graduanda em Direito. UNIFOR – Universidade de Fortaleza, Fortaleza – CE. <giovanalbarrozo@gmail.com>.

³ Doutora em Ciência Política. UFPE – Universidade Federal de Pernambuco, Recife – PE. <mariana.dionisio@unifor.br>.

1 Introdução

O presente artigo visa discutir a possível influência exercida pela redação restritiva da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil vigente, nos indicadores de recorribilidade em primeira e segunda instâncias no Poder Judiciário brasileiro.

Sob esse viés, o Código de Processo Civil de 2015 (CPC/15), trouxe algumas alterações em suas disposições, inclusive no que se relaciona aos recursos. Com as inúmeras críticas direcionadas ao Código de Processo Civil de 1973, a atual versão da legislação processual civil traz limitações nas modalidades recursais, além de unificar prazos, dentre outros aspectos, com a finalidade de buscar maior celeridade na resolução de conflitos por vias judiciais e com isso propiciar um melhor Acesso à Justiça.

Com o objetivo de garantir o princípio da razoável duração do processo e de evitar ao máximo a morosidade processual, evidente ao se constatar a demora exacerbada no julgamento de ações judiciais, o Código de Processo Civil prezou pela adoção de medidas que visam maior descongestionamento da Justiça.

No primeiro tópico, discutiu-se, majoritariamente, a diferença entre recorribilidade interna e externa, bem como apresentou dados e reflexões gerais sobre o tema. No segundo, verificou-se quais as alterações no âmbito recursal do Código de Processo Civil de 2015 e se estas influenciam nos indicadores de recorribilidade do Poder Judiciário Nacional, sendo, nos resultados, exposto uma análise de dados numéricos realizada com o objetivo de constatar se, de fato, a redação restritiva influenciou os indicadores de recorribilidade do Poder Judiciário Nacional.

Nesse sentido, o tema em estudo é relevante, pois permite refletir os impactos reais do CPC/15 no sistema recursal brasileiro, com base em dados estatísticos fornecidos pelo CNJ, analisando principalmente os índices de recorribilidade e a sua influência na garantia do Acesso à Justiça com duração razoável de tempo para obtenção de uma resposta do Estado.

2 Noções Gerais Acerca da Recorribilidade Interna e Externa

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de relatório anual publicado denominado Justiça em Números referente ao ano de 2018, apresenta dados referentes aos índices de recorribilidade no Poder Judiciário brasileiro, com o objetivo de tornar público o funcionamento, a demanda e os resultados relacionados às atividades do sistema recursal no país. Dessa forma, esse índice se divide em duas categorias que são: externa e interna.

Com relação ao índice de recorribilidade externa, estabelece o CNJ que essa modalidade pode ser entendida como sendo a proporção entre a quantidade de recursos direcionados a órgãos julgadores de instância superior ou a que possuem competência de revisar decisões proferidas por outro órgão de instância hierárquica inferior e o número de decisões passíveis de recursos que devam seguir esse procedimento com relação ao seu direcionamento, para que seja possível a reanálise. São exemplos dos recursos incluídos na análise da recorribilidade externa a Apelação, o Agravo de Instrumento, os Recursos Especiais e Extraordinários.

Diferentemente, há o índice de recorribilidade interna que também é obtido por meio de uma proporção que nesse tipo se caracteriza por ser entre o número de recursos direcionados ao órgão jurisdicional que proferiu decisão alvo de recurso e a quantidade de decisões prolatadas por esse órgão. Ademais, pode-se mencionar, como exemplo, de recurso que é analisado nesse índice, os Embargos Declaratórios e os Agravos Internos.

Segundo a pesquisa realizada pelo CNJ, os índices de recorribilidade externa e interna aumentam, conforme aumenta a instância do Poder Judiciário. De forma geral, os dados disponibilizados apontaram que na maioria dos estados e segmentos da Justiça os índices de recorribilidade são maiores na segunda instância e nos Tribunais Superiores do que nos juízos de primeiro grau.

3 As Alterações e Restrições no Sistema Recursal e as Razões para a Mudança

Para que seja capaz de exercer sua finalidade com maior eficácia, o Direito deve se mostrar flexível às mudanças da sociedade, sejam estas estruturais, organizacionais ou comportamentais, por exemplo.

Uma esfera do Direito Brasileiro que ilustra bastante sua necessidade de se mostrar flexível às mudanças da sociedade para preservar as garantias sociais é a Processual Civil. Com grande aplicabilidade prática e indispensável para a resolução de litígios na esfera cível, o legislador e, de modo geral, os profissionais da área devem estar sempre atentos às necessidades sociais para que exista maior compatibilidade da norma, seja em seu aspecto material ou formal, ao fato jurídico.

De acordo com a exposição de motivos do Código de Processo Civil de 2015, de fato havia mudanças imprescindíveis que necessitavam ser realizadas, a fim de atender às reclamações da comunidade jurídica, dos operadores do Direito e dos jurisdicionados. Desse modo, aponta o texto que o Código teve como objetivo resolver problemas, sendo alguns deles unânimes no meio jurídico, como a complexidade do sistema recursal vigente à época do Código de Processo Civil de 1973.

A Comissão de Juristas responsável pela elaboração do anteprojeto menciona ainda que o Código tem a possibilidade de gerar um processo mais célere e menos complexo, colocando expressamente que um dos seus objetivos é “simplificar, resolvendo problemas e reduzindo a complexidade de subsistemas, como, por exemplo, o recursal”. (BRASIL, 2015).

Desse modo, de acordo com Miotto (2013), o Código de Processo Civil de 1973 não promoveu mudanças em relação às características fundamentais, além de não ter trazido alterações nas fases do processo de conhecimento, mostrando-se insuficiente frente às demandas sociais ao longo dos anos.

No que tange à temática dos recursos, o CPC de 2015, procurando diminuir a morosidade e promover maior agilidade à marcha processual, alterou parte de seu dispositivo. Mantendo, ainda, certa complexidade na sistemática de recursos, tendo em vista a previsão de nove modalidades constantes em seu artigo 994 a serem utilizadas, apesar de ter havido supressão de algumas espécies recursais e limitação quanto às possibilidades de interposição de outras.

Sob esse viés, as alterações de cunho recursal se mostraram de grande impacto para a dinâmica processual e, portanto, devem ser analisadas. Uma delas é a unificação de prazos para a interposição de recursos, a qual foi padronizada para

15 dias úteis, exceto nos embargos de declaração, o qual teve seu prazo reduzido para 5 dias. Acerca do tema, cabe ressaltar o seguinte:

O CPC 1003 unificou o prazo de interposição dos recursos: agora todos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias. A unificação facilita a memorização dos prazos; mas sua maior utilidade está em eliminar as discussões sobre a aplicação do princípio da fungibilidade recursal e o prazo que foi observado pelo recorrente. A única exceção fica por conta dos embargos de declaração, cujo prazo de interposição ainda é de 5 (cinco) dias, tal qual ocorria na vigência do CPC/1973. (NERY JR. 2015, p. 2032)

As decisões impugnadas poderão gerar seus efeitos de forma imediata e não mais terão sua eficácia impedida em decorrência dos recursos, como eram pelo CPC de 1973, a não ser por disposição contrária em texto legal ou em decisão judicial. Sobre o assunto, de acordo com Wambier e Dantas (2016, p. 415), a intenção da Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016, responsável por mudar a redação original do CPC de 2015, foi tornar evidente que o efeito suspensivo só pode ser buscado depois de admitido o recurso do 2º grau de jurisdição.

O Código vigente prevê, em seus artigos 1.032 e 1.033, a possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade na interposição de recursos especiais e extraordinários. Na legislação anterior, tal princípio não se encontrava exposto. Ademais, ressalta-se a fungibilidade dos embargos de declaração, que possibilita ao julgador que os entenda como agravo interno caso conclua que este é o recurso oportuno.

Há de se falar, ainda, no fim dos recursos de embargos infringentes e substituição pela técnica de julgamento colegiado, e fim do agravo retido, evidenciando a valorização do tempo do processo na nova redação legal. Finalmente, cabe destacar o constante nos artigos 976 a 987 do CPC/15, que visam ampliar o julgamento de casos repetitivos com a inclusão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

Além disso, o agravo retido foi suprimido, mas todas as decisões anteriores à sentença permanecem podendo ser questionadas, mas agora em sede de apelação quando não for cabível agravo de instrumento. Ademais, a supressão dos embargos infringentes já havia sendo, há muito tempo, esperada pelos juristas. Por fim, também houve consideráveis mudanças no que tange aos recursos direcionados ao STJ e ao STF. (BRASIL, 2015)

4 Resultados

A comissão responsável pela elaboração do anteprojeto afirmou que as alterações do CPC/15 proporcionaram simplificação e maior rendimento processual. (BRASIL, 2015). Entretanto, não é possível assegurar essa assertiva sem analisar os resultados no Poder Judiciário após a adoção do CPC/15 no ordenamento jurídico.

Por isso, o presente trabalho busca analisar se de fato a nova redação processual cível influenciou os índices referentes à recorribilidade. Ou seja, buscou-se verificar, com base nos dados disponibilizados pelo CNJ, se o fato de ter havido a supressão de modalidades recursais e a tentativa de maior simplificação do sistema recursal, através de uma redação mais restritiva da nova legislação, provocou redução dos índices de recorribilidade e estabeleceu maior celeridade no Acesso à Justiça.

Em face do exposto, realizou-se uma análise com o fito de saber se houve redução, majoração ou estabilidade quanto aos indicadores de recorribilidade. Segundo a seguinte tabela:

Tabela 1: Séries históricas dos índices de recorribilidade interna e externa no âmbito da Justiça Estadual (2009 a 2017)

Período analisado	Recorribilidade interna	Recorribilidade externa
2009	5,3%	6%
2010	5,7%	6,6%
2011	7,4%	7,2%
2012	8%	7,2%
2013	7,7%	10,3%
2014	7,5%	9,6%
2015	7,1%	9,5%
2016	5,3%	8,1%
2017	6,7%	7,5%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo Relatório Justiça em Números 2018 (2018, *on line*).

Os dados da tabela em questão foram obtidos com base no disposto no Relatório Justiça em Números 2018 do CNJ. No que tange à recorribilidade interna em âmbito estadual, percebe-se que houve um aumento até o ano de 2012, havendo, logo após, decréscimo até o ano de 2016, ocorrendo nova ascensão em 2017. Cabe apontar que o índice mais baixo desde o ano de 2009 foi no ano de 2016 que foi o de início da vigência do CPC/15. Já no tocante à recorribilidade externa, as porcentagens aumentam gradualmente até o ano de 2013 que foi o de maior índice, ocorrendo, a partir deste, declínio até 2017.

Além disso, ainda em análise da tabela é possível verificar que nos dois tipos de recorribilidade a maior redução percentual se deu do ano de 2015 para 2016 que coincidem respectivamente com os anos de promulgação de vigência do Código de Processo Civil brasileiro de 2015. Dessa forma, ocorreu redução nesse período de 1,8% na recorribilidade interna e de 1,4% na externa.

A comissão organizadora do CPC/15 estabeleceu a supressão de certas modalidades de recursos com o objetivo de proporcionar maior celeridade ao processo e atender às críticas doutrinárias (BRASIL, 2015). Todavia, de acordo com Neves (2015), o culpado pela morosidade procedimental é o tempo morto, ou seja, o tempo de espera entre os atos processuais. Contudo apontam os dados do CNJ que desde o ano de 2014 os indicadores de produtividade dos magistrados e dos servidores públicos da área judiciária estão em crescimento a cada ano.

Com relação ao Poder Judiciário de forma geral, verifica-se, observando as médias anuais de todas as esferas de Direito no Poder Judiciário brasileiro, a partir da tabela adiante, o seguinte:

Tabela 2: Séries históricas dos índices de recorribilidade interna e externa no Poder Judiciário Brasileiro (2009 a 2017)

Período Analisado	Recorribilidade interna no 1º grau	Recorribilidade interna no 2º grau	Recorribilidade externa no 1º grau	Recorribilidade externa no 2º grau
2009	4,2%	23,6%	8,5%	34,4%
2010	4,5%	23,7%	9%	35%

2011	6%	24,3%	9,4%	35,4%
2012	6,6%	24,3%	10,3%	30,9%
2013	6,2%	24,6%	13,6%	36,4%
2014	6,1%	23,4%	12,5%	36,6%
2015	5,4%	23,8%	12,5%	35,8%
2016	4,7%	19,6%	11,1%	28,6%
2017	5,9%	20,7%	9,8%	27,4%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo Relatório Justiça em Números 2018 (2018, *on line*).

A recorribilidade externa no primeiro e no segundo grau, desde o ano de 2015, encontra-se em queda. Os indicadores de 2015 para 2016 reduziram 1,4% no primeiro grau e 7,2% no segundo grau. Cabe relatar que em ambas as instâncias o maior declínio da recorribilidade externa foi do ano de 2015 para 2016 desde o ano de 2009.

Já com relação à recorribilidade interna, desde o ano de 2013 em ambas as instâncias os índices estão reduzindo, havendo, entretanto, crescimento novamente em 2017. Do ano de 2015 para 2016 houve queda considerável do índice de 4,2%, sendo essa redução do indicador interno, no segundo grau, a maior também já registrada, assim como ocorreu com relação à recorribilidade externa na mesma instância. Na primeira instância a redução de 2015 para 2016 se manteve constante e foi de 0,7%.

Portanto, de forma clara, do ano de 2015 para 2016 houve considerável redução nos índices externos e internos de recorribilidade, que coincidem com o período de promulgação e vigência do atual Código de Processo Civil, respectivamente, tanto quando se analisa a Justiça Estadual como o Poder Judiciário brasileiro de forma ampla, a partir dos dados fornecidos.

Nesse contexto, o acesso à Justiça, atualmente, é criticado por não oportunizar o recebimento de uma resposta judicial em tempo satisfatório. Além disso, a burocracia dos procedimentos judiciais, para muitas pessoas, representa um entrave para garantir contentamento com a prestação jurisdicional.

Apesar das críticas comumente realizadas, o Código de Processo Civil de 2015, através de uma estratégia para tentar simplificar o sistema recursal com uma redação que se demonstra restritiva em alguns aspectos, trouxe impactos aos índices de recorribilidade após sua promulgação e vigência que podem indicar maior tendência à realização do princípio do acesso à Justiça por uma consequência da menor morosidade na esfera recursal.

5 Considerações Finais

Portanto, em resposta ao problema de pesquisa, de acordo com o apresentado no presente estudo, é possível concluir que os indicadores de recorribilidade podem ter sido influenciados pela redação restritiva do Código de Processo Civil de 2015. Além disso, é possível inferir que as alterações estabelecidas relacionados ao sistema recursal no CPC/15 podem sim ter contribuído para a redução dos índices de recorribilidade no Poder Judiciário brasileiro.

Logo, isso pode, de fato, contribuir para o objetivo de garantir o Princípio da Duração Razoável do Processo e propiciar o Acesso à Justiça. Ademais, o estudo realizado percebeu mudanças significativas dos índices de recorribilidade entre o período do ano de promulgação e ano de vigência do CPC/15. Dessa forma, no primeiro e no segundo grau, nesse período, houve redução dos indicadores de recorribilidade.

Desse modo, a presente pesquisa se revela importante, pois verifica que as alterações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, de fato, ocasionaram impacto no Acesso à Justiça nacional, pois houve uma diminuição no número de demandas recursais no Poder Judiciário. Por fim, isso pode contribuir para a concretização da busca por maior celeridade em âmbito judicial no que diz respeito, principalmente, a conseguir uma resposta definitiva almejada através do acesso à Justiça.

6 Referências

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e Processo. **Influência do Direito Material sobre o Processo**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. **Código de Processo Civil e Normas Correlatas**. 7, ed. Brasília: Senado Federal, 2015. Disponível em :

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>>

Acesso em 23 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973: Institui o Código de Processo**

Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm>

Acesso em 18 de abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018.** Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>> Acesso em 23 de abril de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de**

2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> .

Acesso em 23 de abril de 2019.

MIOTTO, C. C. **A evolução do direito processual civil brasileiro.** Disponível em:

<<http://periodicos.unifebe.edu.br/index.php/revistaeletronicadaunifebe/article/viewFile/135/66>> Acesso em: 18 abril. 2019.

NERY JR. Nelson. NERY. Rosa Maria de Andrade Nery. **Comentários ao Código**

de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/2015. São Paulo: RT, 2015, pg. 2032.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Novo Código de Processo Civil – Lei**

13.105/2015. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim.; DANTAS, Bruno. **Recurso Especial, Recurso**

Extraordinário e a Nova Função dos Tribunais Superiores no Direito Brasileiro.

3. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 415.